



MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°21763/2024

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Luis Gallego Crivellaro, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 004.947.388-39, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.269.339-0, residente e domiciliado na RUA: Monsenhor Manoel Vicente, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, e;

II – RAZÃO SOCIAL (COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA), inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, com sede na rua Dr Nelson de Souza Pinto nº85, Curitiba Paraná, representada por Sr Leandro Gemin Meigo, inscrito no CPF sob o nº 009.032.349-48, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.207.655-9, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro Dr Nelson de Souza nº85, (São Lourenço - Curitiba/Pr);

Considerando que o Município é contratualmente responsável pela infração de trânsito cometida (excesso de velocidade em via pública — Cláusula décima primeira, “f”, Contrato nº 065/2020), a qual ensejou na cominação de multas administrativas pelo Detran-PR, mas que foram quitadas pela empresa signatária;

Considerando que os valores das multas e das notas de débitos apresentadas consistem no valor de **R\$ 728,89** (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme discriminado na tabela abaixo;



Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
1º.Gol placa BBO 7538	12/09/2023	275360-F005583428	104,13	10517
2º.GOL placa BBO 7538	11/11/2023	275360-NIC 1482940	208,26	10683
3º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053 N000593085	208,26	11541
4º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053	104,12	11320
5º GOL placa RHL7E85	21/12/2023	X002688832	104,12	11542
TOTAL			R\$ 728,89	

Ambas as partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização para a empresa COTRANS locação de veículos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 495/2024, a fim de restituir os valores das multas de trânsito quitadas pela COTRANS, envolvendo os veículos supracitados por ela alugados ao Município da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA , o valor de **R\$ 728,89** (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 01 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

João Luis Gallego Crivellaro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REPRESENTANTE

COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)